

LEI Nº 750 / 89

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos RemédiosMG, autorizado a reajustar em 28% (vinte oito por cento) a partir de 1º de maio corrente, os vencimentos do funcionalismo Municipal.

Parágrafo Único - O reajuste de vencimentos ora concedido é extensivo aos inativos e aos componentes do Quadro do Magistério Municipal de 1º Grau.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, autorizado a abertura dos créditos Suplementares que se fizerem necessários, observados os dispositivos da Lei 4320/64 Art. 43 e seus §§.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 09 de maio de 1989.

- Edgar de Souza Passos -  
Prefeito Municipal